



PARECER ÚNICO
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 577904/2007

Licenciamento Ambiental Nº 00734/2005/001/2005		
Outorga Nº 0114/2001		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: HELIO FERREIRA DO COUTO E OUTRO/ FAZ. NOVA ESPERANÇA	
CPF: 231.814.276-91	Município: São José da Varginha

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
--	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-01-3	Avicultura de corte e reprodução	4
G-02-04-1	Suínocultura de ciclo completo	3
G-02-07-0	Bovinocultura de leite	1

Medidas mitigadoras: SIM X NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: não	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV MG 0230/Z

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 053/2007	DATA: 14/08/2007
--	------------------

Data:

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	<i>[Assinatura]</i>
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32228/D	<i>[Assinatura]</i>
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5	<i>[Assinatura]</i>

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/10/07 Página: 6/6
------------	---	-------------------------------

[Assinatura]

[Assinatura]



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Licença de Operação Corretiva pelo empreendedor Hélio Ferreira do Couto e Outro para a propriedade Fazenda Boa Esperança, localizada, no município de São José da Varginha.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 14/08/2007 conforme Auto de Fiscalização Nº 053/2007.

Segundo FCEI as atividades desenvolvidas na fazenda são suinocultura ciclo completo, bovinocultura de leite e avicultura de corte e reprodução e encontram-se em operação desde Maio/2004.

A Avicultura de Corte é classificada pela DN/74 pelo código G-02-01-1, potencial poluidor/degradador pequeno e porte grande devido ao número de animais ser de 120.000 cabeças, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 4. A suinocultura de ciclo completo é classificada pela DN/74 pelo código G-02-04-6, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido ao número de animais ser de 4500 cabeças, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 3. A bovinocultura de leite é classificada pela DN/74 pelo código G-02-07-10 potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno devido ao número de animais ser de 100 cabeças, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 1 (Autorização Ambiental de Funcionamento).

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se localiza em área rural, na estrada Bom Jesus do Pará a Trindade, no município de São José da Varginha.

A área total da fazenda é de 50 ha.

Em vistoria foi verificado que não há as atividades avicultura de corte e bovinocultura de leite. As atividades exploradas são bovinocultura de corte, criação extensiva, contando com um número de 40 animais.

A suinocultura ciclo completo conta com um número de 1250 animais divididas nas fases de gestação, maternidade, creche, recria/engorda e terminação.

O galpão de gestação conta com aproximadamente 250 gaiolas.

A maternidade conta com 6 salas, alojando 52 matrizes.

A creche é feita em baias suspensas, e são divididas em 9 salas.

SUPRAM- ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/10/07 Página: 6/6
----------------	---	-------------------------------



Todos os efluentes produzidos são destinados à duas lagoas não impermeabilizadas localizadas nas coordenadas Datum X=0548813 e Y= 7816716.

A terminação não é realizada na própria fazenda, e sim em propriedade arrendada. Porém está sendo construído um galpão, duas lagoas para que a terminação seja realizada na Fazenda Nova Esperança. Foi informado que as obras seriam concluídas em 6 meses. Na fazenda arrendada, os efluentes produzidos no galpão de terminação estão sendo destinados a duas lagoas, que se encontram extremamente saturadas. Não há impermeabilização nessas lagoas.

Há uma fossa de decomposição onde estão sendo destinados os animais mortos, natimortos e restos de placenta. Essa fossa não é impermeabilizada.

Há na propriedade três residências para funcionários. E o empreendimento conta hoje com um número de 8 funcionários. Os efluentes sanitários dessas casas bem como dos outros banheiros da propriedade, estão sendo dispostos em 5 fossas secas.

Não há na propriedade as atividades listadas no FCEI, PCA e RCA, como bovinocultura de leite e avicultura de corte.

O solo existente é classificado como latossolo-amarelo, de textura arenosa, com baixos teores de matéria orgânica e pobre em fósforo. O terreno apresenta um relevo acidentado, com partes onduladas e encosta voltada para o sul.

A vegetação no entorno dos galpões é de cerrado, com plantio de braquiária nas partes onde ocorreu supressão da vegetação.

Os efluentes dos galpões de gestação, maternidade e creche, após destinadas às lagoas de estabilização são aproveitadas para fertirrigação, sistema auto propelido nas capineiras existentes na parte baixa da propriedade.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para todo o processo produtivo é proveniente de poço tubular nas coordenadas Lat 19° 44' 49" e Long 44° 31' 54" outorgado pela portaria 114/2001 de 17/02/2001 a qual encontra-se vencida desde 17/02/2006.

2.3. DISCUSSÃO:

Conforme relatado no item Introdução deste parecer, o empreendedor solicitou ao IEF a Licença de Operação Corretiva para as atividades realizadas na Fazenda Nova Esperança, que são Avicultura de Corte, Bovinocultura de Leite e Suinocultura Ciclo Completo.

Em momento inicial de análise pelo IEF, foi solicitada ao empreendedor Informação complementar, o que não foi atendido, gerando fiscalização, quando foi lavrado Auto de

SUPRAM- ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/10/07 Página: 6/6
----------------	---	-------------------------------



Infração, n.º 02303, com pena de advertência em razão de descumprimento de exigências do Órgão Ambiental.

Mas em data posterior, quando a análise se encontrava a cargo da SUPRAM – ASF, ao proceder uma nova fiscalização constatou-se que na fazenda as atividades realmente realizadas são as de Suinocultura e Bovinocultura de Corte, sendo que esta não foi sequer listada no FCEI e contemplada nos PCA e RCA.

Em conversa com o empreendedor, este declarou que nunca foi de seu intuito estabelecer atividade de Avicultura de Corte, responsável pela classificação do empreendimento em classe 4.

A atividade bovinocultura de leite, ao contrário do que foi apresentado no PCA e RCA não está instalada, e não se sabe qual a origem dos dados apresentados no PCA, segundo o empreendedor.

Porém, uma das atividades, bovinocultura de corte, que de fato existe no empreendimento não é contemplada nos estudos técnicos apresentados, contemplando somente a suinocultura ciclo completo. Valendo relatar que a fase de terminação da suinocultura, inclusive a de maior impacto ambiental, acontece em propriedade arrendada que por sua vez também não é contemplada nos estudos, e não foi apresentado documento algum de regularização ambiental referente a outra propriedade.

Dessa forma, tornou-se impossível a continuidade da análise desse processo, pois as informações e projetos apresentados chegam a ser contraditórios com a realidade locacional, conforme comprovado em documentação e auto de fiscalização, o que enseja a sugestão de indeferimento do pedido da presente licença.

Em face da situação em que se encontra operando o empreendimento, sugerimos que o empreendedor, no prazo de trinta dias providencie o protocolo do novo FCEI, neste órgão, a fim de regularizar-se ambientalmente, sem prejuízo das adequações ambientais necessárias a não degradação.

CONTROLE PROCESSUAL

Processo formalizado em regular situação com o exigido, publicações ocorridas devidamente, custos pagos, somente a documentação de propriedade incompleta, o que poderia regularizar-se em fase de complementação documental.

Contudo, apesar da formalização ter ocorrido de forma regular, a análise técnica tornou-se impossível a avaliar a viabilidade de operação do empreendimento, por razões de informações contraditórias e apresentação de projetos que nem parece pertencer o presente processo, totalmente despidos da verdade.

Observa-se que no processo de licenciamento, não basta estar o processo regular em sua formação, requerendo também a avaliação dos projetos em conformidade com as normas ambientais, o que de fato não foi possível ocorrer.

Assim sendo, outra alternativa, não resta a equipe responsável pela análise, senão a sugestão de indeferimento do pedido da presente Licença.

SUPRAM- ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/10/07 Página: 6/6
----------------	---	-------------------------------

[Handwritten signatures and initials]



CONCLUSÃO

Assim sendo, ante as deficiências averiguadas nos projetos técnicos apresentados, inclusive com informações inverídicas, **opinamos pelo indeferimento da licença.**

Sugerimos que o empreendedor apresente novo FCEI no prazo de trinta dias, a fim de iniciar a busca de regularização ambiental.

Data: 07/11/2007

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	<i>[Handwritten Signature]</i>
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32228/D	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO
31/10/07